

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Licitação Eletrônica nº 045/2024 - CL/EMSERH

Processo Administrativo nº 28.502/2023 - EMSERH

Licitações - e nº [1044637]

Objeto: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, abrangendo **gerenciamento do parque tecnológico**, serviços de manutenção preventiva, corretiva (com substituição de peças e acessórios), calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação, metrologia legal, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais, nas unidades de saúde gerenciadas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – **Coroatá e região**.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** encaminhada pela empresa impugnante, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 045/2024** que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com o subitem 5.1, 5.1.1 e 5.2 do Edital, os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Dessa forma, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH no do art. 56 assim disciplinou:

Art. 56. (omissis)

Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido, dispõe o subitem 5.1 do instrumento convocatório impugnado, senão vejamos:

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade,

protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

A data de abertura da sessão pública estava marcada para o dia **01/08/2024** às **09h00min**, e o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse impugnar ou solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório era até o dia **25/07/2024**.

Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada no dia 25/07/2024, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DAS RAZÕES

Em apertada síntese, a empresa impugnante contestou o seguinte:

(...)

2. Dos Fatos

Com base nos itens do EDITAL e o termo de referência, apresentamos a seguinte argumentação:

Conforme o item 23.6 do termo de referência e o item 8.22 da Cláusula Oitava da Minuta do Contrato, que exige que "A CONTRATADA deverá **manter no mínimo a composição da equipe técnica mínima.**"

Considerando o Anexo I-G – Cálculo dos indicadores de meta e nível de serviços nas tabelas abaixo indicadas:

ANEXO I - G: cálculo dos indicadores de meta e nível de serviço

Nome do Indicador	Análise do Desempenho	VTD = Percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (sobre a parcela de serviços)
Tempo Médio de Resposta ao Primeiro Atendimento (TMA) – (Unidade de saúde com posto fixo)	$TMA \leq 2,0$ hora	= 0
	$2,0 < TMA \leq 4,0$ horas	= - (Valor da Fatura * 0,01)
	$TMA > 4,0$ horas	= - (Valor da Fatura * 0,02)
Ausência do técnico em equipamentos biomédicos no hospital (FTB) – posto fixo	Nenhuma ausência sem cobertura	= - (Valor da Fatura * 0,00127 * FTB)

Considerando ainda o Anexo I-J: Planilha de medição mensal, que trata da necessidade de manter equipe mínima, conforme imagem abaixo:

PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	HOSPITAL MACRORREGIONAL DE COROATÁ – ALEXANDRE MAMEDE TROVÃO				
1.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO RAMO DE ENGENHARIA CLÍNICA, ABRANGENDO GERENCIAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS), CALIBRAÇÃO, ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA, METROLOGIA LEGAL, TREINAMENTO DE OPERADORES, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES/PARECERES/LAUDOS TÉCNICOS E CONSULTORIAS NO AUXÍLIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS, INCLUINDO O APROVISIONAMENTO DE EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA nas unidades de saúde geridas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, localizadas no LOTE COROATÁ – para a unidade de saúde HOSPITAL MACRORREGIONAL DE COROATÁ – ALEXANDRE MAMEDE TROVÃO.	MÊS	12		R\$ -

2 HOSPITAL REGIONAL DE TIMBIRAS				
2.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO RAMO DE ENGENHARIA CLÍNICA, ABRANGENDO GERENCIAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS), CALIBRAÇÃO, ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA, METROLOGIA LEGAL, TREINAMENTO DE OPERADORES, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES/PARECERES/LAUDOS TÉCNICOS E CONSULTORIAS NO AUXÍLIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS, INCLUINDO O APROVISIONAMENTO DE EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA nas unidades de saúde geridas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, localizadas no LOTE COROATÁ – para a unidade de saúde HOSPITAL REGIONAL DE TIMBIRAS .	MÊS	12	R\$ -
3 UPA COROATÁ				
3.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO RAMO DE ENGENHARIA CLÍNICA, ABRANGENDO GERENCIAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS), CALIBRAÇÃO, ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA, TREINAMENTO DE OPERADORES, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES/PARECERES/LAUDOS TÉCNICOS E CONSULTORIAS NO AUXÍLIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS, INCLUINDO O APROVISIONAMENTO DE EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA nas unidades de saúde geridas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, localizadas no LOTE COROATÁ – para a Unidade UPA COROATÁ .	MÊS	12,00	R\$ R\$

Pergunta-se:

Qual a equipe mínima exigida nos itens acima citados?

Ainda com base no edital, no item de qualificação técnica operacional, a alínea "a.3.1. do item 12.3.1 exige a comprovação de prestação de serviços em unidade hospitalar de com Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou ala vermelha, contendo centro cirúrgico e **Central de Material Esterilizado (CME)**.

a.3) Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de atestados ou fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de contratada, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares do objeto da presente licitação:

- a.3.1)** Prestação de serviços em unidade hospitalar de com Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou ala vermelha, contendo centro cirúrgico e Central de Material Esterilizado (CME);
- a.3.2)** Experiência em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares;

Considerando que a Central de Material Esterilizado (CME) é uma unidade de serviço fundamental em instituições de saúde, como hospitais e clínicas, responsável pela limpeza, desinfecção, preparo, esterilização, armazenamento e distribuição de materiais e instrumentos cirúrgicos. A CME garante que todos os itens utilizados em procedimentos médicos e cirúrgicos estejam esterilizados e livres de qualquer microrganismo que possa causar infecções.

Aqui estão algumas das principais funções da CME:

1. **Recebimento e Triagem:** Recebe materiais e instrumentos utilizados, realizando uma triagem inicial.
2. **Limpeza e Desinfecção:** Realiza a limpeza mecânica e química para remover sujeiras e resíduos biológicos.
3. **Preparo e Montagem:** Prepara e embala os instrumentos e materiais de acordo com os procedimentos de esterilização.
4. **Esterilização:** Utiliza autoclaves ou outros métodos de esterilização para eliminar todos os microrganismos.
5. **Armazenamento:** Armazena os materiais esterilizados em condições adequadas até serem requisitados para uso.

6. Distribuição: Distribui os materiais esterilizados para as diferentes áreas do hospital conforme necessário.

A CME desempenha um papel crítico na prevenção de infecções hospitalares, garantindo a segurança dos pacientes e a eficácia dos procedimentos médicos.

Considerando ainda a Existem diferentes tipos de Central de Material Esterilizado (CME) que variam conforme o tamanho, a complexidade das operações e as demandas da instituição de saúde. As CMEs podem ser classificadas principalmente em três categorias: descentralizadas, centralizadas e semi-centralizadas.

1. CME Descentralizada

- **Características:** Localizada em várias unidades dentro do hospital.
- **Vantagens:** Maior flexibilidade e rapidez na disponibilidade dos materiais esterilizados.
- **Desvantagens:** Pode haver inconsistências nos processos de esterilização e maior consumo de recursos.

2. CME Centralizada

- **Características:** Concentrada em um único local dentro do hospital.
- **Vantagens:** Maior controle e padronização dos processos, otimização de recursos e equipamentos, e redução de custos.
- **Desvantagens:** Pode haver um tempo maior para a distribuição dos materiais esterilizados às diferentes áreas do hospital.

3. CME Semi-centralizada

- **Características:** Combinação dos dois modelos anteriores, com algumas funções descentralizadas e outras centralizadas.
- **Vantagens:** Mantém a flexibilidade na disponibilidade dos materiais e, ao mesmo tempo, permite um controle mais centralizado dos processos críticos.
- **Desvantagens:** Pode ser complexo de gerenciar e requer um equilíbrio cuidadoso entre as operações centralizadas e descentralizadas.

4. CME de Grande Porte

- **Características:** Projetada para hospitais de grande porte com alta demanda de esterilização.
- **Vantagens:** Capacidade de processar grandes volumes de materiais, utilizando tecnologias avançadas e automatizadas.
- **Desvantagens:** Requer investimentos significativos em infraestrutura e pessoal qualificado.

5. CME de Pequeno Porte

- **Características:** Projetada para hospitais menores ou clínicas com demanda limitada de esterilização.
- **Vantagens:** Mais fácil de gerenciar e menor custo operacional.
- **Desvantagens:** Capacidade limitada de processamento e menor variedade de serviços.

6. CME Externa (ou Terceirizada)

- **Características:** Serviços de esterilização são contratados de empresas externas especializadas.
- **Vantagens:** Redução de custos com pessoal e equipamentos, além de utilização de tecnologias especializadas.
- **Desvantagens:** Dependência de fornecedores externos e possíveis atrasos na entrega de materiais esterilizados.

Cada tipo de CME tem suas próprias vantagens e desvantagens, e a escolha do modelo adequado depende das necessidades específicas e do contexto da instituição de saúde.

Com base no acima exposto questiona-se qual o tipo de CME deve ser comprovada através do atestado de capacidade técnica?

Ainda com base no edital, no item de qualificação técnica profissional, item 12.3.2.1. não exige a comprovação de prestação de serviços em **Central de Material Esterilizado (CME)**, mesmo diante da complexidade e importância existente para a saúde dos pacientes. Desta forma solicitamos que seja incluída no subitem 12.3.2.1.2. do edital tal exigência, ficando a redação da seguinte forma:

12.3.2.1.1 Prestação de serviços em Unidade Hospitalar dotada de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou Ala Vermelha e Centro Cirúrgico;

No item 12.5.2. do edital, que trata da qualificação econômica e financeira, está sendo exigido apenas o "Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social". A Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" em seu art. 69 inciso I, exige balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, desta forma **solicitamos** que seja alterada a exigência, ficando a mesma em conformidade com a lei federal.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (grifo nosso)

Com relação aos equipamentos que devido o tempo e/ou as atualizações tecnológicas encontram-se em obsolescência, quais os critérios a serem considerados para substituições, considerando o custo de manutenção dos mesmos?

Com base nos itens a seguir do Termo de referência e seus anexos:

20.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter **fixos** os instrumentos para manutenção e calibração.

24.15 No item referente ao Tempo Médio de Resposta ao Primeiro Atendimento, as unidades que possuem Postos **fixos**, nos chamados feitos fora do horário do técnico na unidade, 08:00 – 12:00/ 14:00 – 18:00, o tempo começará a conta a partir da primeira hora do primeiro dia útil.

ANEXO I - G: cálculo dos indicadores de meta e nível de serviço

Nome do Indicador	Análise do Desempenho	VTD = Percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal
		(sobre a parcela de serviços)
Tempo Médio de Resposta ao Primeiro Atendimento (TMA) – (Unidade de saúde com posto fixo)	TMA ≤ 2,0 hora	= 0
	2,0 < TMA ≤ 4,0 horas	= - (Valor da Fatura * 0,01)
	TMA > 4,0 horas	= - (Valor da Fatura * 0,02)
Ausência do técnico em equipamentos biomédicos no hospital (FTB) – posto fixo	Nenhuma ausência sem cobertura	= - (Valor da Fatura * 0,00127 * FTB)
VTD a ser aplicado =		Σ VTD

Quanto os equipamentos relacionados nas planilhas do Anexo I-D – Lista dos equipamentos referentes ao Hospital Macrorregional de Coroatá – Alexandre Mamede Trovão, Hospital Regional de Timbiras e UPA de Coroatá, pergunta-se:

- a) Todos estão fora da garantia?
- b) Os que por ventura estejam ainda em garantia, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças serão de responsabilidade da contratante, lembrando que podem perder a garantia do fabricante?
- c) Os equipamentos que possuem exclusividade na representação, comercialização, distribuição e manutenção, serão de responsabilidade da contratante?

A implantação do **PLANO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES – PGMH**, exigido no item 5.3. do termo de referência será realizado em equipamentos da contratante ou da contratada? Caso seja da contratada, os mesmos deveriam está contemplados nos custos da planilha de custos, bem como descrito os equipamentos mínimos necessários para seu funcionamento, considerando que o objeto contempla 3 unidades a seguir: Hospital Macrorregional de Coroatá – Alexandre Mamede Trovão, Hospital Regional de Timbiras e UPA de Coroatá.

As informações referentes aos equipamentos exigidas no item 7 – Cadastramento e controle do inventário serão repassadas pela Contratante ou a Contratada deverá buscar junto aos equipamentos? Caso seja de responsabilidade da Contratada, **esse serviço que NÃO é de manutenção e sim de levantamento**, não está elencado o(s) profissionais responsáveis pela execução, nem tão pouco os custos dos mesmos estão alocados nas planilhas de custos. Pergunta-se: Esse custo será repassado a empresa contratada de que forma?

O item 9.1 do termo de referencia descreve como obrigação da contratada os procedimentos de recebimento, instalação e testes de aceitação, sempre que solicitado pela Contratante, porém havendo essa necessidade, ficaria caracterizado o aumento do parque tecnológico, bem como dos serviços realizados, ficando desta forma desatualizada a proposta de preços originalmente apresentada pela contratada no momento da licitação. Pergunta-se:

- a) Considerando que os equipamentos relacionados, de forma taxativa, na planilha do ANEXO I-D – LISTA DOS EQUIPAMENTOS foram utilizados como balizadores para a elaboração da proposta de preços e o aumento do parque tecnológico geraria consequentemente aumento dos serviços anteriormente exigidos no termo de referência e proposto pelo contratante, COMO SERÁ FEITA ESSA READEQUAÇÃO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TANTO NO QUE TANGE O QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS, AS PEÇAS POR VENTURAS NECESSÁRIAS PARA TROCA, BEM COMO O VALOR DOS SERVIÇOS CONTATUADOS?
- b) Caso esses equipamentos sejam de exclusividade de algum fabricante e/ou assistência técnica, qual a obrigação da contratada pela instalação, aferição e manutenção dos mesmos?

O item 29 que trata da subcontratação, menciona no Item 29.1 que "...a empresa contratada deverá estar apta a atender o escopo ora contratado, exceto METROLOGIA LEGAL (Calibração a ser feita pelo INMETRO ou empresas por este HOMOLOGADAS) e QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, conforme

subitem 12.1.", porém o item 12.1.4. trata da METROLOGIA LEGAL e não identificamos a qualificação térmica.

Considerando a necessidade de manter equipes fixas bem como equipamentos nas unidades de saúde a serem atendidas, pergunta-se se será disponibilizado um espaço físico para alocação da equipe técnica de trabalho? Nos casos de inadimplência da contratante, a contratada poderá suspender os serviços de manutenção, o fornecimento de peças e a subcontratação de serviços a partir de um prazo?

Por fim, será exigido para assinatura do contrato garantia contratual? Caso seja, qual o tipo?

VI - DOS PEDIDOS DE REFORMA DO EDITAL

Com base no argumento apresentado, requeremos que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito de constar no Edital as alterações solicitadas.

Solicitamos a suspensão imediata do certame para sua readequação de modo a restituir a lisura do processo.

Em conformidade com as disposições legais, solicitamos a análise e a devida apreciação dos pontos levantados para garantir a legalidade e transparência do processo licitatório.

Por fim, solicitamos nova publicação e disponibilização do edital e anexos nos mesmos meios, como reinício de prazo, do certame, com suas disposições adequadas à norma vigente e os entendimentos especializados dos Tribunais de Contas.

Ante o exposto, a impugnante requer que seja conhecida e acolhida a presente impugnação para que o edital seja reformado de acordo com as sugestões propostas no pedido formulado.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

O presente certame tem como objeto a contratação de Empresa especializada em prestação de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, abrangendo gerenciamento do parque tecnológico, serviços de manutenção preventiva, corretiva (com substituição de peças e acessórios), calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação, metrologia legal, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais, nas unidades de saúde gerenciadas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – Coroatá e região.

De início, ressalta-se que o presente edital está regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Em razão da natureza do objeto, os autos foram remetidos ao setor requisitante, Gerência de Engenharia Clínica/EMSERH, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Logo, a decisão aqui proferida se fundamenta na manifestação do referido setor.**

Sendo assim, a Gerência de Engenharia Clínica, às fls. 772/778, expressou a seguinte manifestação:

(...)

Passamos a esclarecer os pontos apresentados.

"Qual a equipe mínima exigida nos itens acima citados?"

Resposta: O dimensionamento da equipe adequada para a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviço estabelecidos, no que tange ao tempo de atendimento, emissão de pareceres e laudos, emissão de ART, gestão de software de manutenção, treinamentos, execução de preventivas, corretivas, calibração, qualificação térmica e demais outras atividades pertinentes ao objeto contratado conforme o item 19.1 do Termo de referência. Assim, entende-se que o mínimo da equipe técnica dever ser conforme item 19.2 do Termo de Referência:

"19.2. O perfil da equipe técnica (formação e experiência) é apresentado a seguir: a) Engenheiro Clínico Formação em Engenharia, com pós-graduação em Engenharia Clínica ou Mestrado ou Doutorado em engenharia biomédica ou graduado em Engenharia Biomédica com registro ativo e adimplente no CREA, para emissão de ART e experiência comprovada em manutenção de Equipamento Médico Hospitalar, conforme atividades pertinentes ao objeto contratado; b) Profissional Técnico com Registro no CTF – Conselho Federal de Técnicos – estes devem ter curso técnico com registro ativo e adimplente no CTP e experiência comprovada em manutenção de Equipamentos Médico Hospitalar."

"Com base no acima exposto questiona-se qual o tipo de CME deve ser comprovada através do atestado de capacidade técnica?"

Resposta: De acordo com o que foi solicitado no edital, o CME deve ter porte e capacidade de processamento de materiais que atenda de uma unidade hospitalar que possua minimamente UTI e Centro Cirúrgico. Adentrando nesses dois tipos de serviços, a empresa que participar do certame deve comprovar que o CME atenda esses dois setores com fornecimento de materiais desinfetados e com materiais estéreis. Além disso, não há necessidade de inclusão do subitem na qualificação técnico-profissional já que é um item que está incluso na qualificação técnica-operacional no item 12.3.1, alínea "a.3.1"

"A Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021. 'Lei de Licitações e Contratos Administrativo em seu art. 69 inciso I, exige balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, desta forma solicitamos que seja alterada a exigência, ficando a mesma em conformidade com a lei federal."

A lei 14.133/2021 não rege os processos licitatórios das empresas públicas e sociedades de economia mista como estabelece o art. 1º, §1º da lei sobredita:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - Os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

Assim, não são pertinentes as alterações do edital com base em legislação não aplicável a situação aqui estabelecida.

"Com relação aos equipamentos que devido o tempo e/ou as atualizações tecnológicas encontram-se em obsolescência, quais os critérios a serem considerados para substituições, considerando o custo de manutenção dos mesmos?"

Resposta: As substituições de equipamentos do parque são realizadas mediante do laudo fornecido pela contratada. Contudo, a análise da conveniência e oportunidade das substituições dos equipamentos compete, única e exclusivamente, à Contratante.

Desse modo, os critérios utilizados pela Contratante não afetam as demandas da Contratada não sendo, portanto, relevantes para a execução do objeto do contrato por parte da licitante vencedora.

"Quanto os equipamentos relacionados nas planilhas do Anexo I-D - Lista dos equipamentos referentes aos Hospital Macrorregional de Coroatá Alexandre Mamede Trovão, Hospital Regional de Timbiras e UPA de Coroatá, pergunta-se: a) Todos estão fora da garantia? b) Os que por ventura estejam ainda em garantia, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças serão de responsabilidade da contratante, lembrando que podem perder a garantia do fabricante? c) Os equipamentos que possuem exclusividade na representação, comercialização, distribuição e manutenção, serão de responsabilidade da contratante?"

a) Existem equipamentos que estão na garantia e os que estão fora de garantia. A empresa vencedora do certame terá acesso as informações relacionadas a garantia dos equipamentos. Porventura, se remanescer alguma dúvida da licitante a respeito do estado dos equipamentos ela pode realizar uma visita técnica antes do certame com autoriza o item 12.4.1:

12.4.1. A empresa licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação e características dos equipamentos, e eventuais dificuldades para execução dos serviços; [...]

12.4.1.4. A empresa licitante que optar pela vistoria deverá agendá-la em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das

14h00min às 18h00min, na Gerencia de Engenharia Clínica, através do e-mail engenharia.clinica@emserh.ma.gov.br, devendo ser efetivada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a sessão pública.

b) Os equipamentos que estão em garantia deverão ser tratados conforme os termos da garantia a serem informados pela contratante, reiterando a obrigatoriedade de a contratada agir em conformidade com o item 10.12 do Termo de Referência:

"10.12. A CONTRATADA deverá obedecer a garantia de cada equipamento, ou seja, executar os serviços observando e conferindo se estão de acordo com o padrão do fabricante, sem violação dos lacres."

c) Todos os equipamentos inseridos nos anexos I-D e 1-E deste edital são de responsabilidade da contratada. Os casos particulares de exclusividade foram analisados antes da publicação do certame.

"A implantação do PLANO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES-PGEMH, exigido no item 5.3. do termo de referência será realizado em equipamentos da contratante ou da contratada?"

Resposta: O Plano de gerenciamento de equipamentos médico-hospitalares - PGEMH deverá ser realizado em todos os equipamentos objetos do contrato descritos nos anexos I-D e I-E do Edital.

"As informações referentes aos equipamentos exigidas no item 7 - Cadastramento e controle do inventário serão repassadas pela Contratante ou a Contratada deverá buscar junto aos equipamentos?"

Resposta: A Contratante tem um inventário de controle próprio dos equipamentos. Contudo, o controle inserido no item 7 é de responsabilidade da Contratada. Com efeito, é um inventário e cadastramento para controle do parque tecnológico das unidades de saúde por parte da contratada. Ora, é de responsabilidade da contratada ter conhecimento e monitoramento de todos os equipamentos sob sua tutela.

Com efeito, o levantamento e cadastramento próprio é atividade umbilicalmente ligada ao objeto do contrato que permitirá a contratada bem executar o objeto do contrato, e a contratante realizar a fiscalização devida. Não há que se falar, portanto, em atividade distinta do objeto do contrato que mereça repasse de valores para custear. Frise-se: o levantamento é para que a contratada realize suas atividades de gerenciamento.

Reiteramos, por fim, que o inventário realizado pela contratada deverá ser repassado para a contratante.

"Pergunta-se: Esse custo será repassado a empresa contratada de que forma?"

Resposta: Os serviços de cadastramento e inventário estão inclusos no objeto do contrato no item de gerenciamento de parque tecnológico. Logo, os custos deverão ser inclusos no valor geral da proposta.

"a) Considerando que os equipamentos relacionados, de forma taxativa, na planilha do ANEXO I-D-LISTA DOS EQUIPAMENTOS foram utilizados como balizadores para a elaboração da proposta de preços e o aumento

do parque tecnológico geraria conseqüentemente aumento dos serviços anteriormente exigidos no termo de referência e proposto pelo contratante, COMO SERÁ FEITA ESSA READEQUAÇÃO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TANTO NO QUE TANGE O QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS, AS PEÇAS POR VENTURAS NECESSÁRIAS PARA TROCA, BEM COMO O VALOR DOS SERVIÇOS CONTATUADOS?"

Resposta: De início, informa-se que a lista de equipamentos não é exaustiva como estatui o item 11.1 do Termo de Referência:

"11.1. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento a todos os chamados abertos para solução de problemas por não funcionamento ou funcionamento irregular de todos os equipamentos assistenciais e/ou hospitalares disponíveis na unidade de saúde, conforme equipamentos listados no Anexo E (Lista não exaustiva), para avaliação de defeitos, e pela solução integral dos problemas."

Além disso, a cláusula 6.4 do contrato inserido no edital no anexo IV - estabelece que os acréscimos e supressões que não superem 25% do valor global do contrato pode ser aceito pela contratada.

"6.4. Acréscimos e Supressões: A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global inicial atualizado."

Nesse sentido, os acréscimos serão feitos proporcionalmente à medida do volume de trabalho e será estabelecido em comum acordo com a contratada como lembra a cláusula 6.3 da minuta do contrato.

"6.3. O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes."

"b) Caso esses equipamentos sejam de exclusividade de algum fabricante e/ou assistência técnica, qual a obrigação da contratada pela instalação, aferição e manutenção dos mesmos?"

Em caso de equipamento que a instalação é responsabilidade do fabricante, não será atividade da contratada como enuncia o item 9.3 e 9.3.1 do Termo de Referência.

"9.3. Para equipamentos que a instalação é de responsabilidade da fabricante, fica vedada para a contratada esse tipo de serviço. 9.3.1. Caso a contratada instale algum desses equipamentos sem a liberação da contratante, dessa forma perdendo a garantia do equipamento, fica a contratada com essa responsabilidade de garantia até o prazo estabelecido pelo fabricante."

Sanado o questionamento.

"O item 29 que trata da subcontratação, menciona no liem 29.1 que "...a empresa contratada deverá estar apta a atender o escopo ora contratado, exceto METROLOGIA LEGAL (Calibração a ser feita pelo INMETRO ou empresas por este HOMOLOGADAS) e QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, conforme

subitem 12.1.", porém o item 12.1.4. trata da METROLOGIA LEGAL e não identificamos a qualificação térmica."

O item 29.1 enuncia:

29.1. Não será permitida a subcontratação principal do objeto, que consiste no gerenciamento e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos médico hospitalares, considerando a complexidade do escopo do objeto aqui descrito. Assim sendo, pela especificidade e similaridade do referido objeto, a empresa contratada deverá estar apta a atender o escopo ora contratado, exceto METROLOGIA LEGAL (Calibração a ser feita pelo INMETRO ou empresas por este HOMOLOGADAS) QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, conforme subitem 12.1."

Além disso o item 12.1.3, alínea "c" estabelece:

"e) QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO: consiste na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro. Para os serviços específicos de qualificação térmica que consistem também é conhecida como validação térmica, tem por objetivo testar os equipamentos, assegurando que a temperatura interna durante o trabalho realizado permaneça adequada, atestando a eficiência e qualidade desses equipamentos, que são utilizados no CME para esterilizar os materiais cirúrgicos e hospitalares, certificando que todos os micro-organismos e bactérias contaminantes sejam mortos, levando mais segurança ao paciente e colaboradores da Unidade. Para este serviço é permitida a subcontratação."

Diante disso, a leitura conjunta dos dispositivos acima mencionados deixa claro a possibilidade de subcontratação para a atividade. Sanada a dúvida.

"pergunta-se se será disponibilizado um espaço físico para alocação da equipe técnica de trabalho?"

Resposta: As unidades de saúde do lote de Coroatá não dispõem de salas para o exercício das atividades de engenharia clínica.

"Nos casos de inadimplência da contratante, a contratada poderá suspender os serviços de manutenção, o fornecimento de peças e a subcontratação de serviços a partir de um prazo?"

Resposta: Eventuais interrupções na prestação de serviço em virtude de inadimplemento da contratante não poderão ocorrer em virtude do princípio da continuidade do serviço público tendo em vista sua essencialidade.

Se eventuais atrasos no pagamento gerarem óbices para a continuidade do objeto do contrato a contratada, se assim lhe parecer conveniente, poderá solicitar a rescisão do contrato por determinação judicial, conforme cláusula 11.4 da minuta de contrato.

"Por fim, será exigido para assinatura do contrato garantia contratual?"

Resposta: A garantia só será exigida se presente na minuta do contrato. No caso em tela, não há exigência, logo não será exigida para assinatura a garantia contratual.

Desta forma, ressalta-se que o pedido de impugnação não suscitou necessidade de modificação do edital, tendo em vista que os argumentos invocados não justificam a modificação dos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa impugnante em razão da sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO** ao pleito formulado.

Além disto, ficam as demais condições editalícias inalteradas e nova data da **Licitação Eletrônica 045/2024** será publicada nos meios oficiais.

São Luís – MA, 14 de agosto de 2024.

Vinicius Boueres Diogo Fontes
Agente de licitação da CL/EMSERH
Matricula nº 3.844

Maria Nathália Pacheco Pereira
Analista Jurídica da CL/EMSERH
Matrícula nº 012.480

Francisco Assis do Amaral Neto
Presidente da CL/EMSERH
Matrícula nº 536